

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 223/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 25/24 - APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 1º Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões, cento e nove mil, e quinhentos e oito reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, de acordo com Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal do Estado a Dotação Orçamentária F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2024-2027 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2522.002.6833CreditoEspecialSESA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 15/04/2024 14:28.

Inserido ao protocolo **22.002.683-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/04/2024 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
acb4fb67cb8db66b8011e194262abf0f.

ANEXO I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								50.109.508,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								50.109.508,00
F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente								50.109.508,00
	75	754	4.4.41.42	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	5.090.000,00
	75	754	4.4.90.40	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	22.000.000,00
	75	754	3.3.41.41	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	9.067.895,00
	75	754	4.4.90.52	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	13.951.613,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								50.109.508,00
							Total Geral	50.109.508,00

ANEXO II

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/JO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
4701 - Gabinete do Secretário								50.109.508,00
F.47.01.10.301.35.7020 - Paraná Eficiente								50.109.508,00
	75	754	4.4.90.52	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	13.951.613,00
	75	754	4.4.41.42	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	5.090.000,00
	75	754	3.3.41.41	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	9.067.895,00
	75	754	4.4.90.40	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	22.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								50.109.508,00
Total Geral								50.109.508,00

ANEXO III

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
4760 - Fundo Estadual de Saúde	1.652.112.778,00	0,00	6.526.863.981,00	841.820.453,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.020.797.212,00
7405 - Paraná Eficiente	0,00	0,00	9.067.895,00	41.041.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.109.508,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	9.067.895,00	41.041.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.109.508,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	9.067.895,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.157.895,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	35.951.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.951.613,00
8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	275.290.213,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.262.281,00
Grupo Fonte: 50	275.290.213,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.262.281,00
Modalidade: 90	229.911.700,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.883.768,00
Modalidade: 91	45.378.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.378.513,00
9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE	0,00	0,00	19.942.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.942.034,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	56.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.122,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	56.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.122,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	613.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.960,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	613.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.960,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	407.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.798,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	407.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.798,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	18.864.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.864.154,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	18.864.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.864.154,00
8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	3.218.615.911,00	158.174.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.376.790.433,00

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	71.364.161,00	509.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.873.433,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.909.577,00	509.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.418.849,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	68.454.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.454.584,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	2.432.850.425,00	5.905.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.438.755.675,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.087.803.659,00	5.905.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.708.909,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	213.450.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.450.469,00
Modalidade: 60	0,00	0,00	51.484.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.484.614,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	79.378.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.378.746,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	732.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.937,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	22.682.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.682.968,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	22.682.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.682.968,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	691.718.357,00	151.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.478.357,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	210.518.000,00	16.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.078.000,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	20.000.000,00	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	401.200.357,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.400.357,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	60.000.000,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000.000,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000.000,00
8202 - Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	0,00	0,00	6.646.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.014,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	6.646.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.014,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	5.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	746.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.014,00
8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA	0,00	0,00	806.380.578,00	126.292.436,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932.673.014,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	816.198,00	2.688.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.504.228,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	816.198,00	2.688.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.504.228,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	4.000.000,00	41.894.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.894.256,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.000.000,00	41.894.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.894.256,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	13.800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	13.800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	787.764.380,00	81.610.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.374.530,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	608.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.000.000,00

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Modalidade: 90	0,00	0,00	179.764.380,00	81.610.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.374.530,00
8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
Grupo Fonte: 50	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
Modalidade: 90	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
8483 - Gestão em Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	15.610.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.610.000,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	12.730.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.730.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	12.730.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.730.000,00
8434 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	28.974.594,00	2.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.104.594,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	28.974.594,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.974.594,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	8.974.594,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.974.594,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
8562 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	117.910.100,00	42.160.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070.399,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	57.250.100,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.340.100,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	57.250.100,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.340.100,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	60.660.000,00	37.070.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.730.299,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	660.000,00	17.070.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.730.299,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	60.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00
8172 - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	785.709.050,00	12.574.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.283.790,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	183.000.000,00	1.581.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.581.840,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	57.141.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.141.246,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	15.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	110.858.754,00	581.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.440.594,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	601.709.050,00	10.992.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.701.950,00

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Modalidade: 90	0,00	0,00	520.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	24.340.200,00	7.992.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.333.100,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	57.368.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.368.850,00
8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	526.792.403,00	334.043.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.836.319,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	189.082.403,00	8.262.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.344.896,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	69.082.403,00	3.262.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.344.896,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	120.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	337.710.000,00	325.781.423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663.491.423,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	540.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	269.302.000,00	287.071.423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.373.423,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	67.868.000,00	16.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.578.000,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá	125.700.274,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.560.862,00
Grupo Fonte: 50	125.700.274,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.560.862,00
Modalidade: 91	21.219.461,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.219.461,00
Modalidade: 90	104.480.813,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.341.401,00
8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
Grupo Fonte: 50	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
Modalidade: 90	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
8164 - Atenção às Urgências e Emergências SIATE	4.786.997,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.574.896,00
Grupo Fonte: 50	4.786.997,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.574.896,00
Modalidade: 90	3.923.769,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.711.668,00
Modalidade: 91	863.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.228,00
8203 - Gestão de Operações Aeromédicas	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
8163 - Gestão Técnico Administrativo da	1.012.537.010,00	0,00	604.373.389,00	124.402.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.313.326,00

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

SESA									
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	6.016.780,00	14.496.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.513.707,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.891.780,00	14.496.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.388.707,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	1.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125.000,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	105.680.349,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.780.349,00
Modalidade: 91	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	105.670.349,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.770.349,00
Grupo Fonte: 50	1.012.537.010,00	0,00	492.676.260,00	105.806.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.019.270,00
Modalidade: 91	157.900.000,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.910.000,00
Modalidade: 90	854.637.010,00	0,00	489.666.260,00	105.806.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.109.270,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
8167 - Gestão do Complexo Médico Penal	19.198.696,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.346.524,00
Grupo Fonte: 50	19.198.696,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.346.524,00
Modalidade: 90	16.610.997,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.758.825,00
Modalidade: 91	2.587.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.699,00
8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	188.494.848,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.312.760,00
Grupo Fonte: 50	188.494.848,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.312.760,00
Modalidade: 91	27.099.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.099.439,00
Modalidade: 90	161.395.409,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.213.321,00
Total Geral									9.020.797.212,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA
ANEXO IV

ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$1,00)

ÓRGÃO: 4789 - Secretari^a de Estado de Saúde

UNIDADE: 4760 - Fundo Estadual de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	VALOR						
	Saúde	50.109.508	0	0	50.109.508						
	Atenção Básica	50.109.508	0	0	50.109.508						
	Cuidado Regionalizado em Saúde	50.109.508	0	0	50.109.508						
47.69.10.301.35.7405	Paraná Eficiente	50.109.508	0	0	50.109.508						
	Promover a inovação na gestão da saúde através da tecnologia e de novos modelos assistenciais que qualifiquem o atendimento ao cidadão paranaense.										
	METAS FÍSICAS										
		REGIÃO INTERMEDIÁRIA									
DESCRIÇÃO	ENTREGA	UN. MEDIDA	4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	Total
Demais Entregas											
1 - Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	Município Beneficiado	unidade	10	0	0	0	0	0	0	0	10
TOTAL GERAL:											50.109.508

ANEXO V

ANEXO V - Iniciativas

CUIDADO REGIONALIZADO EM SAÚDE

Iniciativas

Parana Eficiente 7405 Promover a inovação na gestão da saúde através da tecnologia e de novos modelos assistenciais que qualifiquem o atendimento ao cidadão paranaense. **Órgão/Unidade: 4760**

Meta: Refere-se a uma redefinição do modelo assistencial para os Hospitais de Pequeno Porte, melhorando a performance deste ponto de atenção, fortalecendo o papel da Atenção Primária como ordenadora do cuidado, garantindo o direito à saúde com qualidade e segurança. Essa redefinição propõe-se a implantar Unidade de Cuidado Multiprofissional, conceder apoio técnico e financeiro para essa estruturação e recursos para sua manutenção

Unidade de Medida	Ano	Quantidade por Mesorregião até 2025								Total
		4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	
unidade	2024	10								10
	2025	12								12
	2026	12								12
	2027	6								6

Cumulativa: Sim

Recursos	2024	2025	2026	2027
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Total Orçamentário	50.109.508,00	53.191.243,00	55.760.380,00	58.771.440,00
Valor Global	217.832.571,00			

MENSAGEM Nº 25/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões, cento e nove mil, e quinhentos e oito reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Trata-se de medida que possui como finalidade criar, no Orçamento Fiscal do Estado, dotação relacionada à execução de recursos oriundos do Projeto Paraná Eficiente pela Pasta, bem como Iniciativas, seus atributos e origens no Plano Plurianual 2024-2027.

Destaca-se que tal proposição decorre da necessidade de ajuste orçamentário pontual para a adequada execução das ações do Projeto Paraná Eficiente, sendo que os recursos para a compensação desta alteração orçamentária são provenientes de Redução/Anulação de Dotação.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.002.683-3

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em. _____ / _____ / _____

Presidente.

15 ABR 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15101/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 223/2024 - Mensagem nº 25/2024**.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15101** e o código CRC **1F7C1D3D2D7F0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15102/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15102** e o código CRC **1D7F1B3F2A7B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9607/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9607** e o código CRC **1C7F1E3C2D7B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 231/2024

–

PARECER AO PROJETO DE LEI 223/2024

–

–

PL Nº 223/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 25/202

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 223/2024, tem por objetivo aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões, cento e nove mil, e quinhentos e oito reais), ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas aprovado pela Lei nº 21.682, de 2023.

Ainda, indica como recurso para cobertura do crédito os valores provenientes de redução/anulação de dotação, conforme aponta o seu Anexo II, cria no Orçamento Fiscal do Estado a Dotação Orçamentária F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente, conforme seus Anexos III e IV e cria no Plano Plurianual 2024-2027 algumas iniciativas, conforme detalhado em seu Anexo V.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a medida decorre da necessidade de ajuste orçamentário pontual para a adequada execução das ações do Projeto Paraná Eficiente, sendo que os recursos para a compensação da alteração orçamentária são provenientes das reduções e anulações indicadas.

–

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a abertura de crédito especial visando investimentos na área de saúde.

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

XIX - *realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia:*

Art. 135. *São vedados:*

(...)

V - *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

Art. 134. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a aprovação do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 16 de abril de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **231** e o código CRC **1A7E1D3B2D9B5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15140/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 223/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15140** e o código CRC **1B7C1E3F3A5C5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 249/2024

Projeto de Lei nº 223/2024

Autor: Poder Executivo

APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Poder Executivo do Estado do Paraná e tem por objeto legislativo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões, cento e nove mil, e quinhentos e oito reais).

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, tem por objetivo instituir crédito de natureza suplementar, criando a dotação Orçamentária F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente; ora, há claro aumento de despesa, conquanto abertura de crédito, contudo tal aumento já está suportado pelo orçamento tal e qual demonstra o estudo de impacto financeiro acostado aos autos, estando portanto o PL em plena adequação aos dizeres da Lei de Responsabilidade fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação. Ainda, há declaração do ordenador de despesa no mesmo sentido.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **249** e o código CRC **1C7C1C3C8A0C9BA**